



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Emanuel		
EMENTA: Indefere o pedido de credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Emanuel, em Choró.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 01255820-6	PARECER: 0178/2005	APROVADO: 11.05.2005

I – RELATÓRIO

Veridiano Dantas da Silva, com formação não comprovada, na condição de diretor D.O.E. 20.02.2001, encaminha o presente processo a este Conselho, com solicitação de credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Emanuel, de autorização para ofertar os cursos de ensino fundamental e médio e de aprovação da educação de jovens e adultos.

A escola, criada pelo Governo do Estado, por força do Decreto nº 25.827, de 28.03.2000, tem por secretária Maria Vilani Maciel Teodoseo, cujo Registro de habilitação tem, na SEDUC, o nº 10.396/04.

Apesar de ser estadual e de ofertar os cursos de ensino fundamental e médio, esse estabelecimento é retratado na planta baixa como prédio de apenas duas salas de aula, diretoria, cantina e banheiros.

Contudo, o quadro de lotação registra um elenco de treze professores, cem por cento habilitado, distribuído em dez turmas, nos turnos: manhã, tarde e noite. Além disso há fotografias do laboratório de informática e da sala dos professores, espaços não compilados na planta referenciada.

Outro dado constrangedor para esta relatora é a fotografia da fachada da escola, murada, com antena parabólica, em nada condizente com as fotos anteriores.

Propostas, projetos e regimento atualizados à luz das exigências normativas, concedem ao processo um grau de legitimidade que o tornaria possível de aprovação.

Por se tratar de localização rural, em loteamento com vastos espaços a céu aberto, circundado com precária cerca de arame e recebendo o alunado em veículo de carroceria-páu-de-arara, causa espécie o conteúdo da documentação e o nível de habilitação do corpo docente.

Ao projeto de biblioteca segue-se a relação de livros que compõem um acervo mediano entre didáticos e outras fontes de pesquisa.

Vale salientar que as peças do processo foram-lhe sendo apensadas quase uma a uma, em atendimento às correspondências avaliativas oriundas da assessoria técnica deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0178/2005

São, portanto, graves as inconsistências do processo, confundindo a expressão de um positivo juízo de valor.

III – VOTO DA RELATORA

Pelo relatado e pela análise do processo, o voto é pelo indeferimento do credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Emanuel, em Choró. É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de maio de 2005.

Marta

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011 – 3101.2008 / FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Sueli
Revisor: Jaa